



ACÓRDÃO

Comissão disciplinar do STJD

Processo no. 10/2000

Recorrente: FELIPE CASARINI TEJADA

Recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

Recurso apresentado por Felipe Casarini Tejada contra punição aplicada pelos Comissários Des portivos na 11^a Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Che vrolet - válvula de combustível em desacordo com Regulamento Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida

RJ, 15 de outubro de 2001

STJD - Superior Tribunal de Justiçà Desportiva CBA - Confederação Brasileiya de Automobilismo

Kênio Marcos Ladeira Barbosa Auditor Relator da Comissão Disciplinar

Do STJD - CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531

T. J. D. / C. B. A. 6
Folha N.º 23/6
Proc. N.º 10/1000

Proc. 10/2000-CD

VOTO

Apreciando, inicialmente, o pedido formulado pelo Recorrente às fls. 226/227, visando o adiamento da audiência, entendo que o mesmo não merece prosperar, por falta de amparo dentro do CBJDD.

Quanto ao mérito, a questão central é se a "válvula de combustível" está ou não, em desacordo com o Regulamento Técnico da competição?.

A perícia realizada por solicitação do ora Recorrente, concluiu, mais precisamente em seu item 5, que a citada "válvula" apresentava pressão superior ao permitido no regulamento.

Assim, pautando minha decisão no louvável parecer técnico, entendo não assistir razão ao recorrente, portanto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão atacada.

Esse o meu voto, que submeto à apreciação do colegiado.

RJ, 15 de outubro de 2001

Kênio Marcos Ladeira Barbosa Auditor Relator da Comissão Disciplinar

do STJD - CBA